



1699

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1699 de 2015
(a) R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
07/04/2015  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA SOCIOCULTURAL CRISTÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia Sociocultural Cristão', a ser comemorada, anualmente, no sábado que antecede ao domingo de Páscoa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**Justificativa**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

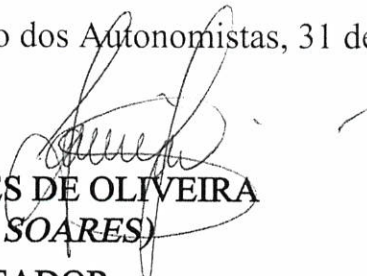
A instituição religiosa, especificamente o cristianismo é um importante instrumento de coerção social, exercendo uma grande influência sobre a população que ultrapassa as questões religiosas e espirituais. Sendo assim, estabelecemos o "Dia Sociocultural Cristão" onde todos, independentemente de sua formação, religiosa, econômica, social e etc, estarão adquirindo conhecimento, união, paz e o principal, o amor entre todos os povos. Prevalecendo o respeito mútuo acima das indiferenças ainda existentes nos dias atuais.

O "Dia Sociocultural Cristão" será comemorado no sábado que antecede ao domingo de Páscoa.

Através de eventos desse porte poderemos buscar formas de interação ao próximo, trazendo benefícios para toda a cidade e região.

Dada à importância desta propositura, cremos que contaremos com o apoio unânime dos nobres Pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 31 de março de 2015.

  
**FABIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 2167/04

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.221 de 13 de abril de 2004

**"INSTITUI A 'SEMANA DA JUVENTUDE  
CRISTÃ DE SÃO CAETANO DO SUL' E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana da Juventude Cristã de São Caetano do Sul, a ser comemorada, anualmente, de 12 a 18 de agosto.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 13 de abril de 2004, 127º da fundação da cidade e 56º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO  
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLENE AIDA GALANTI  
Resp.p/Exp.DA1.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12007/14

## LEI Nº 5.210 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O  
‘ENCONTRO DA FAMÍLIA CRISTÃ’ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Encontro da Família Cristã”, a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro.
- Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2014, 138º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE ANDRADE VAITKEVICIUS  
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12937/14

## LEI Nº 5.220 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 5435/2014 - Autor: Vereador Daniel Fernandes Barbosa)

**“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA DA JUVENTUDE CATÓLICA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

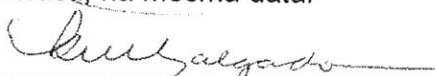
- Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o ‘Dia da Juventude Católica’.
- § Único - O dia de que trata o “caput” deste artigo será comemorado, anualmente, no último domingo do mês de outubro.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de setembro 2014, 138º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO  
Diretora do D.A.R.H.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 4652/08

LEI Nº 4.623 DE 24 DE ABRIL DE 2008

"INSTITUI O 'DIA DO JOVEM ADVENTISTA', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Jovem Adventista", no município de São Caetano do Sul, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 3º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de abril de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.



Proc. 3391/94

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Lei N.º 3.372 de 04 de Julho de 1994

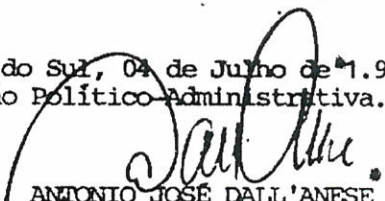
"INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituído o 'Dia do Evangélico de São Caetano do Sul', a ser comemorado no último sábado do mês de setembro de cada ano.
- Artigo 2º - As homenagens serão idealizadas por uma Comissão composta por 05 (cinco) representantes da Comunidade Evangélica do Município e por 02 (dois) representantes da Edilidade, nomeados pelo Presidente da Câmara.
- Artigo 3º - A comemoração de que trata o artigo 1º, será realizada em local escolhido pela Comissão instituída de acordo com o artigo anterior.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de Julho de 1994, 117º da fundação da cidade e 46º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE  
Prefeito Municipal

DR. BIONIZIO LOZANO RUBIO  
Diretor de Administração  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Chefe de Seção

gag\*